



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 142
SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 149/2009:

Aprova o reforço do contingente adicional de cereais destinados às necessidades de consumo das indústrias regionais.

Página 2757

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 151/2009:**

Delega, com poderes de subdelegação, no Secretário Regional do Ambiente e do Mar, os poderes para representar a Região Autónoma dos Açores enquanto associada da ARENA – Agência Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 152/2009:

Autoriza a concessão de apoios financeiros relativos à época desportiva de 2009/2010.

SECRETARIAS REGIONAIS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, DA SAÚDE E DO AMBIENTE E DO MAR**Portaria n.º 74/2009:**

Estabelece o regime de transporte rodoviário de resíduos, com exclusão do transporte de biomassa vegetal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2009 de 14 de Setembro de 2009**

Considerando que o Governo Regional através da sua Resolução n.º 12/2009 de 29 de Janeiro de 2009 aprovou um contingente adicional de cereais, em complemento ao contingente com ajuda previsto no Programa para os Açores aprovado pela Decisão da Comissão, de 4 de Abril de 2007.

Considerando o nível de execução por parte dos operadores regionais do contingente adicional de cereais disponibilizado para este ano civil de 2009 por parte do Governo Regional.

Considerando a situação dos mercados de cereais e as oscilações de preços que se têm vindo a registar nos últimos anos, e bem como as necessidades de reforçar as medidas colocadas à disposição da agro-pecuária açoriana de modo a que possa ultrapassar os severos constrangimentos que a afecta.

Importa, por isso, reforçar o contingente adicional de cereais aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2009 de 29 de Janeiro de 2009.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Reforçar o contingente de cereais aprovado ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2009 de 29 de Janeiro de 2009 até ao limite de mais 34 090 toneladas com uma ajuda unitária de 44,00 € por tonelada.
- 2 - Que a gestão deste novo contingente será feita em conjunto com o contingente aprovado pela Resolução referida no ponto anterior aplicando-se para o efeito igualmente o disposto nos seus pontos 2 a 8, sendo aceites todos os processos cujo primeiro dia de descarga se realize entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.
- 3 - O encargo decorrente da presente resolução será suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA.
- 4 - A presente resolução produz efeitos para pagamento de 30 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 151/2009 de 14 de Setembro de 2009**

Considerando que é objectivo do X Governo Regional dos Açores prosseguir com a política da energia, nomeadamente tornando os Açores numa região de referência no domínio da utilização das energias renováveis e fomentando a utilização racional da energia;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 138/2001, de 4 de Outubro, foi delegada no Secretário Regional da Economia poderes de outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, no acto de constituição da ARENA – Agência Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores, a qual foi celebrada por escritura pública de 21 de Setembro de 2001, publicada no *Jornal Oficial* III Série n.º 20, de 31 de Outubro;

Considerando que, desde essa data, a Região Autónoma dos Açores, enquanto associada da ARENA, tem vindo a ser representada pela Secretaria Regional da Economia;

Considerando que, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que aprova a orgânica do X Governo Regional dos Açores, a Energia passou a fazer parte das competências aí elencadas para a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;

Assim, nos termos das alíneas *a*) *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Delegar, com poderes de subdelegação, no Secretário Regional do Ambiente e do Mar, os poderes para representar a Região Autónoma dos Açores enquanto associada da ARENA – Agência Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 152/2009 de 14 de Setembro de 2009**

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, bem como o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho dispõem a possibilidade de celebração de contratos programa com entidades participantes em eventos desportivos de manifesto interesse público ou turístico;

Considerando que as modalidades de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa, futsal e automobilismo, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores;

Considerando que a transmissão televisiva e a publicação de artigos sobre alguns dos jogos/eventos realizados no mercado nacional contribuem de forma significativa para o aumento da visibilidade do destino Açores;

Considerando o número de jogos realizados fora da Região, o nível competitivo das várias equipas e o número de jogadores que integram as diferentes comitivas;

Considerando que cada modalidade desportiva e o nível a que é praticada implicam graus de notoriedade diferente;

Considerando que os apoios a conceder devem reflectir a contribuição das diferentes actividades desportivas para a notoriedade da Região no exterior;

Considerando que a Resolução n.º 55/2005, de 7 de Abril, estabeleceu os critérios de selecção das associações desportivas ligadas àquelas modalidades, tendo em vista a celebração de contratos para a divulgação dos Açores;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugadas com a Resolução n.º 55/2005, de 7 de Abril e com o artigo 2.º Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a concessão dos apoios financeiros constantes do quadro anexo à presente resolução, da qual é parte integrante, relativos à época desportiva de 2009/2010.
2. Determinar que a concessão dos apoios financeiros e as obrigações de promoção turística a assumir pelas entidades desportivas beneficiárias constarão dos contratos programa a celebrar entre cada uma delas e o Secretário Regional da Economia, em representação do Governo Regional;
3. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 3 de Setembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

ANEXO

Clubes	Modalidade	Montante (€)
CD Santa Clara	Futebol	2 200 000,00
SC Praiense	Futebol	160 000,00
C. Operário Desportivo	Futebol	160 000,00
Vitória Futebol Clube	Futebol	160 000,00
S.C Lusitânia	Basquetebol	120 000,00
CJ Boa Viagem	Basquetebol	60 000,00
A. J. Fonte do Bastardo	Voleibol	210 000,00
CD Ribeirense	Voleibol	60 000,00
Sporting Club Horta	Andebol	300 000,00
Candelária Sport Clube	Hóquei em Patins	210 000,00
Clube Operário Desportivo	Futsal	20 000,00
Grupo Desportivo Casa do Povo da Madalena	Ténis de Mesa	2 500,00
GDSR dos Toledos	Ténis de Mesa	4 950,00
Campeão Açoreano de Rallys	Automobilismo	100 000,00

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DA SAÚDE, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Portaria n.º 74/2009 de 14 de Setembro de 2009**

O Plano Estratégico de Gestão de Resíduos da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado de PEGRA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, define a política e planeamento de gestão de resíduos assente na qualidade ambiental, na salvaguarda da saúde pública e do reforço da competitividade da

**JORNAL OFICIAL**

Região. Este entendimento pressupõe uma gestão integrada dos resíduos como se de recursos se tratassem e uma abordagem da recuperação de valor.

No mesmo enquadramento, o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, definiu o quadro jurídico para a regulação e gestão dos resíduos na Região Autónoma dos Açores e transpôs a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, que codificam a regulamentação comunitária em matéria de resíduos.

Nesse sentido importa proceder à definição das normas técnicas sobre o transporte rodoviário de resíduos Região Autónoma dos Açores e do modelo da respectiva guia de acompanhamento, a que faz referência o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio.

Por outro lado, interessa tornar mais eficaz a fiscalização do transporte rodoviário de resíduos dentro do território regional por forma a corresponder à necessidade de promover a qualidade do ambiente e a saúde pública, mas adaptando e simplificando as regras a que fica sujeito aquele transporte à realidade arquipelágica, nomeadamente através da utilização de guias de acompanhamento gratuitas.

Manda o Governo Regional, pelos dos Secretários Regionais da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, da Saúde e do Ambiente e do Mar, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, determina o seguinte:

- 1 – O transporte rodoviário de resíduos, com exclusão do transporte de biomassa vegetal, rege-se pelo disposto na presente portaria.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando os resíduos a transportar se encontrarem abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas, previstos no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, o produtor, o detentor e o transportador estão obrigados ao cumprimento do estabelecido naquele diploma.
- 3 – Para efeitos do disposto no presente portaria, entende-se por «Operador de gestão de resíduos» a entidade que realize operações de gestão de resíduos mediante licença ou concessão.
- 4 – O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado por:
 - a) O produtor de resíduos;
 - b) O operador licenciado para a gestão de resíduos;
 - c) As entidades responsáveis pela gestão de resíduos perigosos hospitalares, autorizadas nos termos da legislação regional aplicável;

**JORNAL OFICIAL**

d) As entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos, referidas no número 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 Agosto;

e) As empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nos termos da legislação aplicável.

5 – O transporte rodoviário de resíduos deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, e observando nomeadamente os seguintes requisitos:

a) Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98%;

b) Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta de forma a evitar a queda;

c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;

d) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa;

e) O veículo de transporte de resíduos líquidos ou pastosos deve dispor de produtos absorventes adequados à contenção em caso de derrame;

f) Os resíduos hospitalares devem ser transportados em veículo de caixa fechada que reúnam as condições de refrigeração de acordo com o previsto na lei;

g) Os veículos referidos na alínea anterior devem apresentar condições de limpeza e possuir um plano de higienização, cujas acções serão sujeitas a registo;

h) Os veículos de transporte de resíduos hospitalares são exclusivamente utilizados para este fim;

i) O transportador deve assegurar que o destinatário dos resíduos está autorizado a recebê-los.

6 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o produtor ou o detentor devem assegurar que cada transporte é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos, cujo modelo consta de anexo I à presente portaria.

7 – O transporte de resíduos urbanos está isento de guia de acompanhamento, com excepção dos resultantes de operações de triagem e destinados a operações de valorização.

**JORNAL OFICIAL**

8 - A utilização da guia de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos deve observar os seguintes procedimentos:

- a) O produtor ou detentor deve preencher convenientemente o campo 1 e verificar o preenchimento pelo transportador do campo 2 da guia de acompanhamento;
- b) O primeiro transportador rodoviário deve preencher convenientemente o campo 2 e fazer o transporte dos resíduos com a guia de acompanhamento na sua posse;
- c) No caso de ser o único transportador, este deverá indicar como local de descarga o destinatário e após entrega dos resíduos, obter do destinatário o preenchimento do campo 4 da guia, não sendo neste caso preenchido o campo 3;
- d) No caso de haver um segundo transportador, o local de descarga pode ser uma instalação licenciada para a gestão dos resíduos ou um porto marítimo, quando o destinatário se localize fora da ilha;
- e) No caso de haver um segundo transportador rodoviário, este deve preencher convenientemente o campo 3 e o local de carga pode ser uma instalação licenciada para a gestão dos resíduos ou um porto marítimo, desde que o produtor ou detentor se localize noutra ilha, fazendo o transporte com a guia de acompanhamento na sua posse e obtendo do destinatário o preenchimento do campo 4 da guia;
- f) O destinatário dos resíduos deve, após recepção dos resíduos, preencher convenientemente o campo 4, reter a guia de acompanhamento para os seus arquivos e fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias úteis, uma cópia do da guia de acompanhamento;
- g) O produtor ou detentor e o destinatário dos resíduos devem manter em arquivo os seus exemplares da guia de acompanhamento por um período de quatro anos.

9 - Mediante prévia solicitação à Direcção Regional do Ambiente será atribuído gratuitamente um número de registo sequencial a cada produtor de resíduos, a constar da guia de acompanhamento.

10 – Após a obtenção do número de registo sequencial a que se refere o número anterior, o produtor de resíduos pode reproduzir e utilizar gratuitamente as guias de acompanhamento de transporte de resíduos de que necessite.

11 – Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2003/A, de 8 de Novembro, o formulário da guia de acompanhamento de resíduos é disponibilizado gratuitamente no portal do Governo Regional na Internet.

12 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



JORNAL OFICIAL

Secretarias Regionais da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, da Saúde e do Ambiente e do Mar.

Assinada, em 8 de Setembro de 2009.

O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, José António Vieira da Silva Contente. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.



Anexo I

Modelo da guia de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos
 (modelo a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Guia de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos na Região Autónoma Açores						
1 - Produtor ou Detentor dos resíduos					N.º de Registo _____	
Nome/Designação _____						
Endereço _____			Código postal _____			
Telefone _____		Fax _____		NIF _____		
E-mail _____						
Se for produtor de resíduos de construção e demolição N.º Alvará do empreiteiro _____ N.º Processo _____						
Código LER	Designação	Estado físico	Quantidade (l ou kg)	Designação Destino	NIF	
_____	_____	_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	_____	_____	
Data ____/____/____			Assinatura _____			
2 - Transportador rodoviário dos resíduos						
Nome/Designação _____					Matrícula _____	
Alvará de Transportador _____			Alvará de Operador de Gestão de Resíduos _____			
Endereço _____			Código postal _____			
Telefone _____		Fax _____		NIF _____		
E-mail _____						
Hora de Carga ____:____		Local de Carga _____				
Hora de Descarga ____:____		Local de Descarga _____				
Data ____/____/____			Assinatura _____			
3 - Transportador rodoviário dos resíduos						
Nome/Designação _____					Matrícula _____	
Alvará de Transportador _____			Alvará de Operador de Gestão de Resíduos _____			
Endereço _____			Código postal _____			
Telefone _____		Fax _____		NIF _____		
E-mail _____						
Hora de Carga ____:____		Local de Carga _____				
Hora de Descarga ____:____		Local de Descarga _____				
Data ____/____/____			Assinatura _____			
4 - Destinatário dos resíduos						
Nome/Designação _____					Alvará de Operador de Gestão de Resíduos _____	
Endereço _____			Código postal _____			
Telefone _____		Fax _____		NIF _____		
Código LER	Designação	Quantidade aceite	Unidade (l ou kg)	Quantidade recusada	Unidade (l ou kg)	
_____	_____	_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	_____	_____	
Motivo da recusa _____						
Data ____/____/____			Assinatura _____			